

OF/GAB/PREF N° 066/202

Santa Fé do Araguaia -TO, 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEP. ESTADUAL ANTÔNIO ANDRADE
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
PALMAS-TO.

Assunto: Pedido de Reconhecimento de Estado de Calamidade - Decreto Municipal n° 020/2020.

Senhor Presidente,

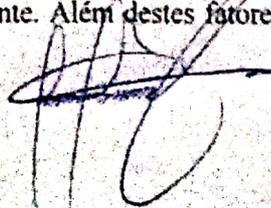
Após cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o Decreto Municipal n° 020/2020, publicado no Placard da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia-TO, em 28 de Abril de 2020.

Neste contexto, em observância ao disposto no art. 65 da Lei Complementar no 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF", solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Santa Fé do Araguaia/TO, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com a aplicação das condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF.

É cediço que, a pandemia internacional ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

A rápida disseminação do vírus globalmente exige, igualmente ágil e eficiente resposta dos líderes diante de cenário global, nacional e local.

Em âmbito municipal, a situação é ainda mais gravosa, visto que toda demandada é concentrada neste município, e, portanto, exige maior atendimento preventivo e ostensivo, pois o município faz fronteira com o Estado do Pará (estado com vários casos confirmados de infectados e mais de 40 óbitos por Covid-19), possui vasta extensão territorial, contendo, Distrito, Povoado e Aldeias Indígenas, com quantitativo populacional equivalente ao de uma cidade pequena, isso, considerando, cada Comunidade individualmente. Além destes fatores, tem-se que a grande parte de



população vive em situação de pobreza, sobrevivendo em sua maioria exclusivamente através das ações e serviços desenvolvidos pela Prefeitura e auxílios do Governo Federal.

Demais disso, o município não possui órgão da Defesa Civil, sendo todo o trabalho nesse momento crítico de pandemia desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Não fosse isso suficiente, cumpre destacar ainda que, a despeito de todas as medidas preventivas e ostensivas, há vários casos suspeitos no município, os quais encontram-se em isolamento conforme relatado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse quadro não há margem para erros, tampouco, dilação de tempo para soluções emergenciais eficientes, visto ser imprescindível, ações de enfrentamento e mitigação dos impactos negativos sobre a vida da coletividade como um todo.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, conforme regramento municipal.

Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

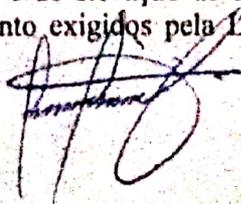
Assim, se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas a manter a esperança. É preciso estar ao lado da população, sobretudo, dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

O próprio Governo Federal reconheceu na Mensagem Presidencial n. 93, que não há como evitar o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

O Governador do Estado do Tocantins, também já decretou medidas de enfrentamento à COVID-19, e socorro a toda coletividade, sobretudo, os mais vulneráveis física e socialmente.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal



para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão. Ao contrário de servir ao propósito de agir contra a crise, tais mecanismos atuariam poderiam acarretar a diminuição da atividade econômica, da arrecadação e dos seus impactos sobre emprego e renda.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

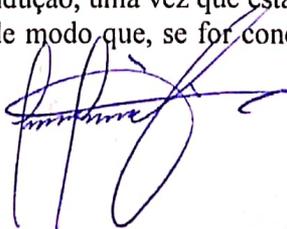
Além de apresentar o Decreto Municipal nº 020/2020 de 28 de abril de 2020, de calamidade pública (doc. 01), acostamos:

- Ofício do senhor Secretário de Saúde expondo a situação da Saúde no município (doc. 02) e comprovante de publicação do Decreto no Placar da Prefeitura conforme prova cópia em anexo.

Urge destacar que o Município mantém, inobstante o pedido de que trata o presente expediente, o seu firme compromisso quanto ao respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65.

Por todo exposto, é que se pede o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública em função da pandemia do Novo Coronavírus, de modo a se viabilizar as ações e serviços de saúde exigidos do Município neste momento, bem como os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do país.

Reitera-se, por fim, que o estado de calamidade seja reconhecido com efeitos até 31/12/2020, posto que tratando-se de último ano de mandato o Ente não conta com prazo de dois quadrimestres para recondução, uma vez que esta deve ser imediata a teor do disposto no art. 23, § 4º da LRF, de modo que, se for concedida por prazo inferior poderá não surtir o efeito desejado.



Na oportunidade, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

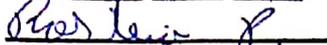

OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 020/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO PLACARD

Em: 28/04/2020



Rosileia Pereira da Silva
sec. Municipal de Gabinete
Decreto nº 009/2017

“Decreta Estado da Calamidade Pública e estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19, bem como dispõe sobre ações preventivas e restritivas de enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Decreto oriundo do Governo do Estado do Tocantins, nº 6071 dispõe que os municípios também deverão disciplinar no âmbito da competência de cada Ente Federado, medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que consoante Decreto Estadual nº 6072, foi decretado Estado de Calamidade Pública em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO que o município possui vasta extensão territorial e bem como distrito, povoado e aldeias indígenas com grande área territorial e considerável quantitativo populacional;

CONSIDERANDO ainda, que o município possui elevado quantitativo de cidadãos qualificados na “faixa de risco”, suscetível de contaminação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13979/2020;

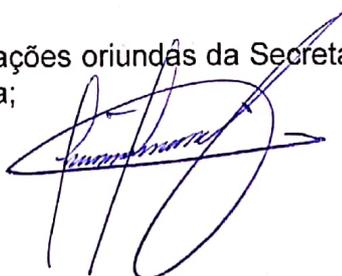
CONSIDERANDO o estatuído na Portaria 356/MG/MS;

CONSIDERANDO a preocupação com o crescimento da curva de contaminação e precavendo que ela seja ascendente e aguda;

CONSIDERANDO o caráter letal da COVID-19 e que ainda não há em caráter definitivo, vacina ou outro medicamento capaz de aniquilar a COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 10/2020, publicado no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO as deliberações oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária;



DECRETA

Art. 1º - Fica decretado "Estado de Calamidade Pública" no município de SANTA FÉ DO ARAGUAÍÁ - TO em razão da pandemia reconhecida internacionalmente novo corona virus – COVID-19, codificação brasileira de desastre nº 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições dos outros decretos municipais que tratam do funcionamento de estabelecimentos privados e públicos, inclusive a respeito de aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍÁ,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de abril de 2020.**



OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Oídio Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

OF/SMS/Nº042/2020

Santa Fé do Araguaia-TO, 27 de Abril 2020.

A Sua Excelência o Senhor
OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
NESTA.



Assunto: Relatório da Secretaria Municipal de Saúde relativo à COVID-19 com recomendação para decretação de Calamidade Pública.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os setores de Vigilância Sanitária e demais setores afetos à saúde pública municipal, analisou a situação relativa à pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) notadamente com ênfase aos impactos no Município.

A rápida disseminação do vírus exige rápida resposta dos líderes em cenário global, nacional e local, fazendo-se necessária a adoção em nossa cidade, de uma série de medidas contra a doença, com vistas a garantir a segurança da população.

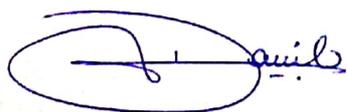
Apesar do município não contar com caso confirmado do Novo Coronavírus, eis que até o momento, não se pode perder de vistas que é um município onde há grave risco, visto a vasta extensão territorial, além da grande diversidade populacional (quilombolas, indígenas e ribeirinhos) e quantidade de habitantes, em sua maioria localizada em distritos, povoados e aldeias, e que por isso, costumam viajar para cidades e estados vizinhos, bem como para a sede do município. Sendo, que em sua maioria, tais habitantes são do grupo considerando de risco no que toca à pandemia COVID-19.

Além disso, a maior parte da população vive em estado vulnerável no aspecto econômico e social, dependendo quase que exclusivamente das ações públicas. Em Santa Fé do Araguaia não tem UTI, não há Clínicas ou Hospitais particulares para atender eventuais casos confirmados ou outras demandas, sendo todos, atendidos, na seara de saúde, exclusivamente pela rede pública municipal de saúde.

Outrossim, considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4/05/2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado do Decreto de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID- 19, que atinge o Estado do Tocantins;

Considerando a realização de reuniões dos setores envolvidos e de acordo com relatos juntamente com Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, de que em razão das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas



para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica e aumento escalonado do percentual das despesas com pessoal;

Considerando-se em que SANTA FÉ DO ARAGUAIA, há quarenta casos suspeitos, todos mantidos em isolamento domiciliar e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vários serviços públicos e privados estão com desenvolvimento reduzido ou paralisados, por força do risco de alastramento da pandemia.

A rede municipal de ensino, encontra-se com atividades suspensas. Algumas ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, tiveram que ser suspensas para evitar aglomeração de pessoas, assim como, diversos setores administrativos, mantendo, assim, a devida cautela e zelo de continuidade dos serviços públicos, apesar da imensa dificuldade.

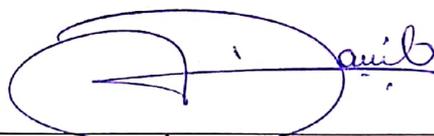
Considerando, que no Estado do Tocantins, os casos confirmados de COVID – 19, tem dobrado diariamente, já tendo sido confirmados óbitos.

Considerando, que se não foram realizadas medidas preventivas relativamente extremas, e ampliadas as medidas de segurança em saúde pública, a saúde pública local poderá entrar em colapso.

Recomenda-se ao Chefe do Executivo que promova a decretação do “Estado de Calamidade Pública” no Município de Santa Fé do Araguaia, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, inclusive para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000.

Na certeza de seu atendimento antecipo votos de estima e elevada consideração, colocando-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



DANILO UGLÊS SOARES FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 021/2020

Danilo Uglês Soares Ferreira
Secretário Mul. de Saúde
Portaria nº 021/2020